

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 034/2021DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA E LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

**VALOR:** R\$ 9.999,99 (NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), global.

**PRAZO:** de 03/12/2021 a 31/12/2021.

**CONTRATADO:** WE - ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA.  
CNPJ: 15.014.913/0001-34

**DOTAÇÃO:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	12.361.0003.2.316 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25% 12.361.0003.2.319 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 40% 15.452.0006.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**JUSTIFICATIVA:** O levantamento das rotas do transporte escolar é necessário para que haja melhor planejamento e controle do uso do transporte escolar, além de ser item necessário para a licitação de aluguel de ônibus escolares para as linhas onde o município não dispõe de veículo próprio para o atendimento.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de

meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO  
O LEGAL:** Lei 8666/1993 - Art. 24 - Inciso II

**PARECER  
JURÍDICO:** ANEXO

---

#### **RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 03/12/2021.

---

**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito